



PUBLICADO

Em 15/09/2026

DOS 1993

LEI Nº 2.920, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário às pessoas com Diabetes Mellitus para a realização de exames médicos que necessitem de jejum total, em laboratórios, clínicas e hospitais da rede pública e privada do Município de Saquarema, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário às pessoas portadoras de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais, públicos ou privados, situados no Município de Saquarema, para a realização de exames médicos que exijam jejum total.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei deverá ocorrer no início do expediente de coleta ou em horário especial previamente reservado, com o objetivo de evitar riscos à saúde dos pacientes decorrentes do prolongamento do jejum.

Art. 3º Para ter direito à prioridade prevista nesta Lei, o paciente deverá apresentar:

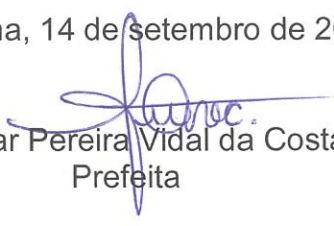
I – documento de identificação oficial;

II – comprovação da condição de portador de Diabetes Mellitus, por meio de relatório, laudo ou atestado médico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 14 de setembro de 2026.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Projeto de Lei nº 250/2025.

Autoria: Vereador Jorge Luiz Santana Corrêa.